

Ministério Públ. do Estado da Bahia
 Procuradoria-Geral de Justiça
 Número: 003.0.12138/2017 Original
 Data: 25/5/2017 Hora:14:42
 Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Assunto/Área 930071: Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Prestação de Serviços

Movimento 920341: REQUERIMENTO/ SOLICITAÇÃO*

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*de acordo com a taxonomia da Tabela de geração Administrativa do CNMP

VALOR LIMITE: R\$8.000,00 (Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº17 306 de 28/12/2016)

Unidade executora:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº da autorização:

069/2017

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Finalidade/objetivo da contratação da aquisição:

ATENDER A NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO PARA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA CECOM

Fundamentação legal: Lei nº 9.433/05, art. 59, incisos:

- I - Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra/serviços ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente
- II - Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
- Outros:

(Obrigatório anexar parecer jurídico e publicar na imprensa oficial.)

PROPOSTAS APRESENTADAS/DRÇAMENTOS ANEXOS:

NP de ordem	Item	Fornecedor (Nome/razão social)	Valor total (R\$)	Prazo de entrega
01	TV ASSIN/	OI MÓVEL SA	2.400,00	NÃO SE APLI
02	TVASSINA/	CLARO TV	2.578,80	NÃO SE APLI
03	TVASSIN/	SKY TV POR ASSINATURA	2.518,80	NÃO SE APLI

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar o formulário próprio para anexos.



Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas:

MENOR PREÇO

Proposta escolhida

Fornecedor (entidade social)	CNPJ/CPF	Endereço	Valor (R\$)
OI MÓVEL S.A	05.423.963/0001-11	ST SETOR COMERCIAL NORTE, S/N, ASA NORTE	R\$ 2.400,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, inciso XIII)

Responsável pela Unidade Gestora:

Data, carimbo e assinatura

*Yurias Mendes Neto
MOP/RO/Ministério*

*Sandro Dantas
Oficial Administrativo I
MTR: 351028*

Informação complementar da despesa:

Projetos, atividades e código da Unidade Gestora

Código/ação/região/fonte	Elemento da despesa	Salvo de distorção
00000	33.9037	R\$ 506.629,00

Responsável pela informação:

Data, carimbo e assinatura

27/07/2014

Responsável pela Unidade Gestão:

Código da Unidade, data, carimbo e assinatura

*Yurias Mendes Neto
MOP/RO/Ministério*

Autorização: Superintendente da Regional:

Data, carimbo e assinatura

Redentico

der da Regional:

*Utilizar impressão frente e verso.



Salvador, 22 de maio de 2017

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Att.: Sra Amália Franco -
Gerente Coordenação Financeira

Sandro Dantas
Coordenação de Serviço MP/BA

Referente: Renovação Contrato Oi TV - 57/2015-SGA

Prezados Senhores,

A Oi Móvel S/A (Em recuperação Judicial) comunica que o contrato de Prestação do Serviço Oi TV 57/2015-SGA Cadastro 16479659 vencerá em 28/05/2017 e manifesta interesse na renovação do contrato e na continuidade da prestação do serviço Oi TV ao MPBA.

Todavia, para continuidade da prestação do serviço, conforme esclarecido à Coordenação Financeira do MPBA em reunião de dia 18/05 (17:00) o serviço Oi TV é um serviço prestado e faturado pelo segmento de Varejo e que, nós do segmento Corporativo, excepcionalmente, atendemos ao MPBA, tendo em vista ainda não termos um serviço desenhado para o Segmento Corporativo, o que faz com que os valores possam ser alterados conforme a oferta/promoção da referida assinatura pelo segmento Varejo.

Assim, caso o MPBA opte por continuar com o serviço Oi TV e conforme sugerido na referida reunião, peço analisar a possibilidade de incluirmos no contrato uma cláusula flexibilizando os valores a serem cobrados no novo período junho/17 a junho/18, considerando um valor mensal entre R\$ 154,09 (valor atual) e R\$ 200,00 (valor com reajuste a partir de out/17).

Estamos disponíveis para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente


Derner Soares Silva
Gerente de Vendas
TELEMAR NORTE LESTE S/A


Ivan Cicero Silva Laranjeira
Executivo de Negócios
TELEMAR NORTE LESTE S/A

CIENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



Fls.

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe /Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Autor: OI MÓVEL S.A.

Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/06/2016

Decisão

Destaco de plano que a presente decisão se limitará à análise do pedido de tutela de urgência formulado na exordial – notadamente o pedido de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, e pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas – ficando as demais questões afetas ao provimento inicial do pleito de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/05) postergadas para melhor exame tão logo os autos retornem conclusos, após a publicação deste decisum. Tal providencia se justifica por conta do notório impacto social e repercussão econômica que a demora de apreciação da tutela de urgência poderá gerar no mercado global.

Informam as requerentes terem origem na junção das gigantes nacionais no setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS em 1998.

Expõem que seu ramo de operação é o da prestação de serviço público, por meio de concessão, cuja essencialidade é insita à própria natureza pública do serviço, levando em conta ser i) A maior prestadora de serviços de telefonia fixa do País, atendendo em todo território nacional, ii) ter como base 47,8 milhões clientes usuários de telefonia móvel até março de 2016; iii) 8,7 milhões de acessos à internet banda larga; iv) 1,2 milhões de assinaturas de TV e v) 2 milhões de hotspot wifi, em locais públicos, como aeroportos e shopping centers.

Afirmam, que por atuarem em um ramo estratégico para economia, eventual interrupção de qualquer dos seus serviços tem potencialidade para produzir efeitos catastróficos, não só para os inúmeros usuários, como para o próprio Grupo Empresarial, que veria inexoravelmente o aumento de seu passivo e a redução da sua capacidade de obter as receitas necessárias ao seu pagamento.

O gigantismo do Grupo gera em torno de 138 mil postos de trabalhos diretos e indiretos no Brasil,





dos quais 37 mil somente no Estado do Rio de Janeiro, os quais poderão estar em risco, caso qualquer evento coloque em risco a capacidade de recuperação das empresas OI.

Prosseguem dizendo que diante do grave cenário que se abateu sobre as empresas do Grupo, não restou alternativa senão a propositura do pedido de recuperação judicial, que, porém, ao se desencadear, provocará reações dos seus diversos credores e parceiros, cujas consequências podem inviabilizar o pedido.

Isto porque, afirmam, diversos são os contratos estratégicos firmados pelas requerentes em que figura a cláusula rescisória em caso de pedido de recuperação judicial, fato que se efetivamente ocorrer irá diminuir drasticamente os ativos das empresas OI, necessitando assim que sua eficácia seja suspensa.

Igualmente aduz ser necessário, para fins da continuidade de suas atividades empresariais, seja concedida autorização para funcionar sem que haja necessidade da apresentação das certidões negativas.

Por último, informam que há evidente receio de que a repercussão do pedido desencadeará em âmbito nacional uma enxurrada de constrições judiciais para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, que embora possam ser futuramente revertidas por decisão do juízo da recuperação judicial, por certo trarão prejuízo às requerentes que poderão não dispor dos valores em tempo hábil para pagamento de despesas imediatas.

Fincadas tais prefaciais, analiso de píano a postulação liminar.

O ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 11.101/2005 introduziu a Recuperação Judicial dos empresários e sociedades empresárias, definindo os escopos para concessão deste benefício legal, o qual visa viabilizar o enfrentamento de crise econômico-financeira pela sociedade empresária ou empresário, com vista à manutenção da fonte produtora do emprego, preservando interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo saudável, potencializando benefício à sociedade como um todo.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49) e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

In causa, trata-se do pedido de recuperação judicial o maior grupo nacional de exploração da telefonia fixa, tendo ainda ampla atuação no mercado da telefonia móvel e TV por assinatura.

Dispõem assim o art. 6º e seu § 4º da LFRE:





"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Partindo de uma interpretação apenas literal, somente o deferimento do processamento da recuperação judicial impõe aos credores o que alguns doutrinadores têm denominado de automatic stay, que deve ser observado por todos sem exceção.

Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardado da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado.

Outro efeito do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial - da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derrogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público.

Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente consrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social, e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público gera", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim, subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.





Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida. Vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental e, que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa.

De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos.

Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, como utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Destaca-se, que em ambos os lados do conflito, ora em análise, depreende-se a existência de direitos sociais.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF, art. 47 da LRF)

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declarado, deve o aplicador do direito valer-se, muita das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípicio de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alcançando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Le





11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inocuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vemos que a medida é:

- a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;
- b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;
- c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas.

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

Dita posição encontra-se corroborada, nos termos do eloquente aresto proferido pelo Ministro Luis Felipe Salomão, em sede de Recurso Especial, cuja ementa assim foi descrita:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.735 - RN (2010/0003787-4) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ADVOGADOS THIAGO CEZAR COSTA AVELINO E OUTRO(S) MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S) RECORRIDO: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA EMENTA DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIALIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL CDM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desfogio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessária comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal.





e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp. 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

O Ministério Público, em eloquente parecer, fez recordar igual posicionamento adotado por este magistrado em decisão proferida em outra recuperação judicial apreciada neste julzo, a qual fora chancelada pelo STJ em recente decisão proferida novamente pelo E. Ministro Luiz Felipe Salomão, nos autos do Resp. 1207117/MG.

Ademais, a esses argumentos soma-se ainda decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Le 8.66/93"

Fábio Ulioa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) lembra que "a crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária"

Neste contexto, afigura-se, segundo os dados obtidos, que a crise anunciada é meramente econômica, e que somente com a execução das soluções futuramente apresentadas no plano, somada ao contínuo exercício pleno de suas atividades comerciais, é que efetivamente será superada a crise combatida por meio do processo de recuperação.

Por tudo, considero a medida é perfeitamente possível de ser conferida em sede de recuperação judicial, a partir do momento em que não se trata de isenção ou moratória fiscal - matéria não afeta ao juízo da recuperação, mas sim, tutela de direito com fulcro nos princípios acima elencados, a possibilitar de maneira plena e absoluta a efetivação do procedimento de recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico pátrio.





Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPC, que em seu art. 300, diz:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A probabilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial se demonstra da própria leitura da petição inicial e da vasta documentação anexada, já que nesta fase não compete ao juiz fazer qualquer juízo de valor quanto à viabilidade econômica das sociedades que ingressaram com o pedido, porém, a necessária análise de cerca de 89.000 páginas, que instruem o pedido inicial, demandará um período de tempo, o que recomenda a imediata apreciação, ainda que em parte, do pedido de tutela antecipada, até porque estão configurados todos os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito de urgência.

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:

- a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.
- b) A dispersa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial).

Publique-se, com urgência, e voltem imediatamente conclusos para análise dos documentos que instruem a inicial, e do parecer ministerial como um todo, para efeito de proferir o despacho previsto no art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em _____ / _____ / _____

Código de Autenticação: **4UBV.13B1.M5F8.8NQE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tj.rj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>





TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Tem por objetivo atender a necessidade do serviço de TV por assinatura, para manter atualizado a CECOM e a Procuradoria Geral dos fatos que possam surgir no Brasil e no mundo que sejam de interesse institucional..

3. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

3.1 Menor Preço Global – Lote Único

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL:

4.1 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), compreendendo o período de utilização dos serviços de junho/2017 a junho/2018

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

5.2 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "Oi TV MIX HD", distribuído através da tecnologia DHT, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

5.3 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

5.4 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

5.5 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

5.5.1 Fica assegurado à **CONTRATADA** o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação,

5.6 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

5.7 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

5.7.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

5.7.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

5.7.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.



5.7.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

5.7.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

5.7.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

5.8 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

5.8.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

5.8.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

5.8.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

5.9 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

5.10 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

5.11 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.12 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

5.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.13.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

5.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

5.14.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento,



5.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	100	33.90.39

7. DOS PREÇOS

7.1 O preço mensal estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 200,00 (duzentos reais e oitenta centavos),

7.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

7.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

8. VIGÊNCIA

O prazo inicial do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em ____ de ____ de ____ e a terminar em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

9. FISCAIS DO CONTRATO:

SANDRO LUIS PIMENTEL DANTAS - 351828

SUED ALMEIDA DE CERQUEIRA - 352995

Relatório de Remessa

25/05/2017

Contribuinte

Tipo Id. INSS Identificador INSS

VALORES

Receita

Identificador P/Débito

Competência DT Pagamento

Observação

Agência DT Remessa

Conta Remessa

INSS..... 5.222,62

Outras Entidades..... 0,00

Atualização Monetária 0,00

TDTAL..... 5.222,62

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04142491000166

2631 - CONTRIBUICAO RETIDA SOBRE A NF/FATURA DA EMPRESA PRES

J04142491000166 3832-6 001.100.051-1

05/2017 25/05/2017 25/05/2017 73

NDTA FISCAL N 289

Quantidade de Guias: 1

TOTAL DAS GUIAS 5.222,62



Claro TV Top Cinema HD

R\$ 214,90

Adicione Combo Internet + Fone

Adicione Premiere Futebol Clube

R\$

Escolha pela Grade ▾ Escolha pelos Conteúdos ▾ Escolha pelo Preço ▾

Escolha pelos Pontos de TV ▾

VENDAS

0800 608 0165

Claro TV Top Cinema HD

Ao assinar o pacote de TV Top Cinema HD DTV você leva para casa 178 canais. São 29 canais com as melhores séries internacionais e os últimos lançamentos do cinema mundial, 5 canais de esportes variados com imagem e som de qualidade para você vibrar com sua família e amigos e 6 canais infantis com uma programação de desenhos bem variada para seus filhos.

178

CANAIS



29

FILMES E SÉRIES

5

ESPORTES

6

INFANTIS

2

EQUIPAMENTO(S)

HD

QUALIDADE

+ 5 CANAIS HBO EM HD

Os filmes e séries que são sucesso em todo o mundo com som e imagens de alta definição

60

NÓS LIGAMOS
PRA VOCÊ

LIGUE
4004-2842

FALE PELO
CHAT

SOBRE A SKY (SOBRE DÚVIDAS FREQUENTES
(A-SKY)) (SOBRE/FAQ/PAD)



VER TODOS
OS PLANOS

COMBO FULL HBO MAX HD

DE R\$ 19,99/MÊS
POR R\$ 209,90/MÊS

R\$ 179,90 NAS 3 PRIMEIRAS MENSALIDADES

ASSINE AGORA

(/CHECKOUT

(/PÁGINA INICIAL (/) > PÓS-PAGO (/POIS-PAGO) > COMBO FULL HBO MAX HD

(/SEUS-

0A005/FULL-

ASSISTA A FILMES E SÉRIES EXCLUSIVAS EM ALTA DEFINIÇÃO

HBO-MAX-

HD/132)

Com a SKY Pós-Pago Combo PLUS HBO MAX HD você terá a melhor programação da TV por assinatura em alta definição. Aproveite, pois só a SKY oferece diversão e entretenimento para adultos e crianças. Assine já o Combo PLUS HBO MAX HD.

DESTAQUES DO PACOTE

PÓS-PAGO

COMBO PLUS HD

85

CANAIS DIGITAIS

62

CANAIS HD

18

CANAIS BÁSICOS

49

CANAIS DE ÁUDIO E RÁDIO

3

PERÍODICO

VANTAGENS DO PLANO

85 CANAIS DIGITAIS

62 CANAIS HD

18 CANAIS BÁSICOS

49 CANAIS DE ÁUDIO E RÁDIO

ESPORTES

11 CANAIS

(/esportes/mais-11)

INFANTIL	NÓS LIGAMOS PRA VOCÊ	LIGUE 4004-2842	FALE PELO CHAT	8 CANAIS SOBRE A SAY (/SOBRE SUAS FREQUENTES (A-SKY)) (/SOBRE/FAQ&FAQ)
FILMES E SÉRIES				26 CANAIS
VARIADES				18 CANAIS
CULTURA				6 CANAIS
NOTÍCIAS				4 CANAIS
ADULTO				1 CANAL
CORTESIA				7 CANAIS
ABERTOS				2 CANAIS

Canais básicos são de fornecimento obrigatório pela operadora, desde que haja disponibilidade da operadora em sua região. Mais informações pergunte ao vendedor ou consulte a disponibilidade clicando no link de [Globo](#) (/assistencia/globo), [SBT](#) (/docs/Sinal(SBT).pdf) ou [RECORD/SBT/REDETV - SIMBA](#) (/Docs/SinalDigital(RFCORD, REDETV e SBT).pdf).

EQUIPAMENTOS PARA CADA PONTO

PRINCIPAL ADICIONAL 81 ADICIONAL 82

HDTV PLUS

Além de imagem em alta definição e som impecável, o SKY HDTV Plus oferece muito mais tecnologia para que você veja TV de uma maneira nova! Seus recursos interativos permitem gravar e armazenar os programas favoritos, além de pausar, voltar cenas e controlar a programação que as crianças assistem.

GRAVAÇÃO, PAUSA E PLAY

Os mesmos recursos de um aparelho DTV na sua TV + ainda pode agendar uma gravação longe de casa, via Internet.

SKY SUGERE

Receba sugestões de programação com base no que é mais assistido na sua casa.

500GB DE ESPAÇO

São até 400 horas para você gravar e armazenar seus programas preferidos.



AMBIENTE SEGURO SKY

VEJA COMO É SIMPLES ASSINAR SKY

FORMAS DE PAGAMENTO

Cartão de crédito



Ref.: 003.0.12138/2017
Prestação de Serviços (TV POR ASSINATURA)
SEDE CAB

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa informando que:

- consta solicitação da prestação do serviço desejado (fls.);
 - foram apresentados 03 (três) orçamentos, todos dentro do prazo de validade (fls 03, 15-16 e 17-18);
 - Foi apresentado apenas 01 (UM) orçamento, pois na região não houve mais interessados; há no processo ofício de justificativa subscrito pelo Promotor de Justiça (fls.);
 - consta a indicação de 02 (dois) servidores para fiscal do contrato e suplente do contrato (fls.13);
 - foram apresentados todos os documentos do prestador de serviços / fomecedor (fls. Empresa cadastrada);
 - foram apresentadas todas as certidões válidas pelo prestador de serviços / fomecedor (fls.);
- consta minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência (fls.).

Assim, declaro que a instrução processual está regular e que foi por mim conferida.

Salvador, 25 de maio de 2017.


Sandro Bantas
Oficial Administrativo I
Coordenação de Serviços Gerais

DE ACORDO EM: 25/05/2017


Josia
Dire



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2017	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	1.400,00
2018	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	1.000,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD + Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2017	40101 0003.03 122.503 2000.9900.3390 3000.0100000000.1	-2.003.624,47	1.400,00	-2.005.024,47



DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para elaboração da minuta de contrato para o objeto. Após, à Assessoria Técnica, para análise e parecer.

Em 26 de maio de 2017.


Caroline Santana Silva
Unidade de Apoio Técnico e Administrativo
Mat. 352.218



Ref.: Minuta – Contratação de serviços de TV por assinatura

SIMP nº 003.0.12138/2017

DESPACHO

De ordem, encaminhamos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação sobre a minuta de contrato elaborada por esta Unidade e aprovada pela unidade solicitante.

Salvador, 26 de maio de 2017.

Fernanda da Costa Peres
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº 352.831



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI MÓVEL S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° XXX/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA OI MÓVEL S.A, CNPJ nº. 05.423.963/000-11, estabelecida à SCN QD 3 BL. A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, parte 2, Asa Norte, Brasília/DF, representada por **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº 454.209.635-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Oispensa de Licitação nº 069/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.12138/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "OI TV MIX HD", distribuído através da tecnologia DHT, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.3 A execução contratual comprehende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.4 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.5 A Instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

2.5.1 Fica assegurado a **CONTRATADA** o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação;

2.6 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.7 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.7.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.7.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.7.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

2.7.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.7.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.7.6 Adquirir, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das competentes ações cíveis e criminais.

2.8 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.8.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.8.2 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.8.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2.9 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.10 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.11 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.12 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.13.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e



no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** Inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	200	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

- 6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.3 O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGP-DI, observadas as disposições legais;

- 7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar a nulação injustificada;
- 7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando estiver pretendendo recompor o preço que se tornou excessivo;
- 7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2017 até 27 de maio de 2018, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-8a nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes da lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

- 9.1.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;



- 9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;
- 9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
- 9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;
- 9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;
- 9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**,

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas,

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual,

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração. Cabeceados os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nessa Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005,

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005,

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**,

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor,

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para resarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VÍNCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplica-se à Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvado, _____ de _____ de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

OI MÓVEL S.A
Ivan Cícero Silva Laranjeira
Representante legal

TESTEMUNHAS

1^a Testemunha:

2^a Testemunha:

Nome:
CPF/MF:

Nome:



Ref.: 003.0.12138/2017

DESPACHO

Encaminhe-se a presente demonstração à Assessoria Técnico-Jurídica, informando que os serviços da OI Tv por assinatura se refém a um produto de varejo e não corporativo, pois a empresa não dispõe deste serviço para órgão público. Desta forma, o tipo do produto oferecido sofre anualmente um reajuste determinado pela ANATEL que altera o valor inicial contratado e também por mudanças na grade de canais com inclusão de novos programas, dificultando assim o pagamento mensal da fatura, gerando valores divergentes do inicialmente pactuado. Face ao exposto, solicito a viabilidade do valor contratual estimado entre R\$ 154,09 (cento e cinquenta e quatro reais e nove centavos) e R\$ 200,00 (duzentos reais). Encaminhando, em anexo, documentos que comprovam as diversas negociações e tratativas que tivemos com a referida empresa.

Salvador, 26 de maio de 2017.


SANDRO DANTAS
Coordenação de Serviços Gerais



Salvador, 26 de maio de 2017.

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Att.: Sra Amália Franco
Gerente Coordenação Financeira

Sandro Dantas
Coordenação de Serviço MP/BA

Referente: PROPOSTA OI TV PLANO MIX HD

Prezados Senhores,

Conforme solicitado e de acordo com o serviço atualmente disponibilizado para o Ministério Público a Oi Móvel S/A (Em recuperação Judicial) apresenta a seguir proposta para serviço Oi TV.

Pacote Oi TV Mix HD com Decodificador e 03 pontos

Valor Mensal: R\$ 154,09 a R\$ 200,00

Assim, caso o MPBA opte por continuar com o serviço Oi TV peço analisar a possibilidade de incluirmos no contrato uma cláusula flexibilizando os valores a serem cobrados no novo período junho/17 a junho/18, considerando um valor mensal entre R\$ 154,09 (valor atual) e R\$ 200,00 (valor com reajuste a partir de out/17).

Estamos disponíveis para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos para reiterar os nossos votos de estima e consideração com o Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Ricardo Freire de O. Menezes

Ricardo Freire de O. Menezes
Gerente de Vendas
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ivan Cícero Silva Laranjeira

Ivan Cícero Silva Laranjeira
Executivo de Negócios
TELEMAR NORTE LESTE S/A

CIENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA



GRADE DE CANAIS

OI TV MIX HD (conheca/grade-de-canais-mix.php)

OI TV TOTAL HD (conheca/grade-de-canais-oitotal)

CANAIS OI TV MIX HD

FILMES E SÉRIES

Cinemax Curta Lifetime Studio Universal Syfy

FILMES E SÉRIES EM HD

A&E HD AXN HD Canal Brasil HD Investigation Discovery HD FOX FX HD Megapix HD

Sony HD Space HD TNT HD Universal Channel HD Warner HD

VARIEDADES

Chef TV E! Fish TV Mix TV PlayTV

VARIEDADES EM HD

Arte 1 HD Bis HD Canal Viva Comedy Central HD Fox Life HD Globosat HD GNT HD



MTV HD Multishow HD TBS HD TLC HD Tru TV HD

ESPORTES

Discovery Turbo E! Maxx SporTV3 Woohoo

ESPORTES EM HD

ESPN HD ESPN Brasil HD Esporte Interativo HD Fox Sports HD Off HD SporTV HD SporTV2 HD

INFANTIS

Disney Channel Disney Junior Nickelodeon

INFANTIS EM HD

Cartoon Network HD Discovery Kids HD Gloob HD Nickelodeon HD

NOTÍCIAS

Band News Clima Tempo Record News

NOTÍCIAS EM HD

GloboNews HD

DOCUMENTÁRIOS EM HD



Animal Planet HD	Discovery Channel HD	History Channel HD	History 2 HD	National Geographic HD
------------------	----------------------	--------------------	--------------	------------------------

CANAIS ABERTOS

Aparecida	Band HD	Canção Nova	CNT	Globo HD	Idéai TV	NBR
Record News	Rede Brasil	Rede Vida	Rit	TV Câmara	TV Cultura	TV Escola
TV Justiça	TV Senado	RBI TV				

Verifique a disponibilidade da Globo HD na sua região

Confira aqui a disponibilidade na sua cidade da Rede Globo (<http://www.oi.com.br/ArquivosEstaticos/oi/docs/pdf/oitv/lista-de-cidades-com-tv-globo.pdf>) e do SBT (<http://www.oi.com.br/ArquivosEstaticos/oi/docs/pdf/oitv/lista-de-cidades-sem-sbt.pdf>)

CORTESIA

Canal Oi	Canal Rural	Futura	Polishop
Rede Gênesis	Rede Super	Sesc TV	Shoptime e TV Diário
Terra Viva	TV Cultura	TV LBV	TV Novo Tempo

CANAIS DE RÁDIO

Bahia FM	Band FM	Band news	BH FM
Bradesco esportes	CBN BH	CBN BSB	CBN RJ
Cultura Brasil	Cultura FM	Globo FM Bahia	Jovem Pan
Jovem Pan News	Nativa FM	Rádio 93 FM	Rádio Atlântica
Rádio Bandeirantes	Rádio Canção Nova	Rádio Clube do Pará	Rádio Cultura e Cultura FM

Rádio Disney

Rádio Gaúcha

Rádio Globo RJ

Rádio Globo SP

Rádio Grenal

Rádio Itapemirim

Rádio LBV

Rádio Novo Tempo

Rádio Sara Brasil FM

Rádio Super FM

Rádio Tamboi AM

Rádio Verdes Mares

Rádio RFI

CANAIS DE ÁUDIO

Anos 60

Anos 70

Anos 80

Anos 90

Axé

Baladas

Blues

Bossa Nova

Disco

Easy Listening

Festa

Forró

Gospel

Hip Hop

Jazz Clássico

Jazz Contemporâneo

Kids

Latina

Lounge

MPB

Música Clássica

Música Eletrônica

New Rock

Pagode

R&B

Reggae

Rock Clássico

Samba de Raiz

Sertanejo

Standards

Sucessos

Trilhas sonoras

TURBINE SEU PLANO COM CANAIS ADICIONAIS



Adicione 10 canais HBO

Assista as melhores produções de filmes e séries.

(HBO, HBO2, HBO Plus, HBO Plus e, HEO Family, HBO Signature, Max, Max Up, Max Prime e Cinemax)



Adicione 6 canais

Assista as grandes produções e estreias de filmes e séries.

(TC Premium, TC Action, TC Touch, TC Fun, TC Pipoca e TC Premium)





De: <sandro@mpba.mp.br>
 Data: quinta-feira, 23 de março de 2017 09:04
 Para: <ivan.laranjeira@oi.net.br>
 Cc: "Maria Amalia Borges Franco" <amalia@mpba.mp.br>; "Sued Almeida de Cerqueira" <sued.cerqueira@mpba.mp.br>
 Anexar: Fatura OI.pdf
 Assunto: Fw: Fatura OI

Prezado Ivan,

Encaminho a fatura do mes de Março de 2017 para que sejam regularizada, conforme tabela de Aditamento da OI TV (verificar corpo do email) com seus respectivos valores. Saliento que precisamos chegar a uma resolução desta situação que já se prolonga por um bom tempo, tentando assim evitar a interrupção do sinal.

Atenciosamente

Iandro Dantas

Coordenação de Serviços MP/BA

Prezado Ivan,

Encaminho a fatura do mes de Março de 2017 e mais uma vez as faturas de Novembro e Dezembro de 2016 para que sejam regularizadas, conforme tabela de Aditamento da OI TV (verificar corpo do email) com

Iandro Dantas

Coordenação de Serviços MP/BA

ADITAMENTO OI TV

QT	VALOR ADITADO ANUAL	R\$ 1.653,86	OBSERVAÇÕES	DIFERENÇA A FAVOR DA OI
1	PAG JUNHO (PAGO)	120,86	(VALOR ANTIGO. ATUAL COM REAJUSTE R\$ 137,82)	16,96
2	PAG JULHO	152,82		
3	PAG AGOSTO	137,82		
	PAG SETEMBRO	138,78	DIFERENÇA A MAIOR DE R\$ 0,96	
5	PAG OUTUBRO	138,82	DIFERENÇA A MAIOR DE R\$ 1,00	
6	PAG NOVEMBRO	137,82		
7	PAG DEZEMBRO	137,82		
8	PAG JANEIRO	137,82		
9	PAG FEVEREIRO	137,82		
10	PAG MARÇO	137,82		
11	PAG ABRIL	137,82		
12	PAG MAIO	137,82		
TOTAL		R\$ 1.653,84		

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena



De: "Maria Amalia Borges Franco" <amalia@mpba.mp.br>
Data: terça-feira, 7 de março de 2017 15:59
Para: "Ivan Cicero Silva Laranjeira" <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Cc: "Michela Cordeiro" <michela@mpba.mp.br>, "Jessica Siqueira Souza" <jessica.souza@mpba.mp.br>; "Sandro Luis Pimentel Dantas" <sandro@mpba.mp.br>; "Sued Almeida de Cerqueira" <sued.cerqueira@mpba.mp.br>, "Josias Marques de Lima Neto <josias.neto@mpba.mp.br>
Assunto: TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE
rezado Ivan, boa tarde

Conforme reunião ocorrida no dia 09/02/2017 acerca da situação da OI e consequente acordo de, a partir da renovação do Contrato nº 57/2015, a partir de 29/05/2017, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, de **isenção dos pagamentos** através de bonificação por parte da OI, com a oferta dos serviços sem custo para este Ministério Público, estamos a aguardo de documentação formal acerca do acordo verbal.

Atenciosamente

Amalia Franco
Sócio
Denácia Financeira
71 3103-0135

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira [mailto:ivan.laranjeira@oi.net.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 09:17
Para: Josias Marques de Lima Neto; Frederico Wellington Silveira Soares, Maria Amalia Borges Franco; Michela Cordeiro; Sandro Luis Pimentel Dantas; Sued Almeida de Cerqueira, Jessica Siqueira Souza
Cc: Superintendencia
Assunto: RES: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV
Prioridade: Alta

Caro Josias, bom dia!

A questão das contas do serviço de Oi TV é de ordem sistêmica em virtude de ser um serviço do segmento de VAREJO que lidantamos para atender uma demanda do MPBA

Estou acompanhando junto ao faturamento da matriz a conclusão desta questão e ainda nesta 5ª feira deveremos receber as faturas corrigidas de nov e dez/16 e jan/17 e no início da tarde irei pessoalmente falar com Sued e Sandro.

Apresentamos desculpas pelos transtornos e reafirmamos o interesse da Oi em prestar um atendimento diferenciado ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Endas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br



ca acima está legalmente protegida

de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Josias Marques de Lima Neto [mailto:josias.neto@mpba.mp.br]

Enviado em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:36

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <ed.cerdeira@mpba.mp.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <ed.cerqueira@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>

Assunto: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: Re: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Caro Ivan boa tarde,

Provelto a oportunidade para solicitar a gentileza de entrar em contato com a Coordenação de Serviços para resolver a situação com relação ao ADITIVO CONTRATUAL - TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE. De acordo com o e-mail anexo fizemos diversas tentativas através do seu e-mail e telefone e até o momento não obtvemos resposta. Aguardo seu retorno. Obrigado pela colaboração.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto

Diretor Administrativo

Ministério Público do Estado da Bahia

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:26

Para: Frederico Wellington Silveira Soares; Yuri Gonzalez Araujo; Josias Marques de Lima Neto

CC: José Rangel Silva Filho; Ricardo Freire De Oliveira Menezes

Assunto: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Caros Frederico, Yuri e Josias,

Conforme agendado com a Diretoria de TI do Ministério Público, confirmamos nosso evento " SHOWROOM - SOLUÇÕES DE TI APlicações e BENEFÍCIOS na GESTÃO PÚBLICA".

Teremos a participação de Gestores de TI, Administrativo/RH e Patrimônio

Lugar: Sede da Oi - AV ACM, 881 - ITAIGARA - SALVADOR

Data: 10/02/2017 - 14:00

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira

Endas Corporativo Ba Governo

Diretoria de Clientes Corporativos

031 71) 3131-2890

031 71) 98801-1031



• marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber a, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber a, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



De: "Sued Almeida de Cerqueira" <sued.cerqueira@mpba.mp.br>
Data: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 13:52
Para: "Ivan Cicero Silva Laranjeira" <ivan.laranjeira@oi.net.br> "Sandro Luis Pimentel Dantas" <sandro@mpba.mp.br>
Cc: "Josias Marques de Lima Neto" <josias.neto@mpba.mp.br>
Assunto: Re: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV
Boa tarde! Ok, Ivan. Obrigado! Estarei te aguardando

Att,

Sued de Cerqueira
Coordenação de Serviços Gerais

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 14:28
Para: Sandro Luis Pimentel Dantas; Sued Almeida de Cerqueira
Cc: Josias Marques de Lima Neto
Assunto: ENC: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV

Saudações Sued e Sandro,

Segue as 2as vias das contas do serviço Oi TV de nov/16 e jan/17 ajustadas. A fatura de dezembro/16 foi cancelada e não será cobrada.

6:00 estarei aí para esclarecermos as dúvidas.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Setor Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br



marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira
Enviada em: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 09:17
Para: 'Josias Marques de Lima Neto' <josias.neto@mpba.mp.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>
Cc: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>
Assunto: RES: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV
Prioridade: Alta

Caro Josias, bom dia!

A questão das contas do serviço de Oi TV é de ordem sistêmica em virtude de ser um serviço do segmento de VAREJO que adaptamos para atender uma demanda do MPBA.



Enho acompanhando junto ao faturamento da matriz a conclusão desta questão e ainda nesta 5ª feira deveremos receber as fias corrigidas de nov e dez/16 e jan/17 e no início da tarde irei pessoalmente falar com Sued e Sandro

Solicitamos desculpas pelos transtornos e reafirmamos o interesse da Oi em prestar um atendimento diferenciado ao Ministério P. P. do Estado da Bahia.

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Josias Marques de Lima Neto [mailto:josias.neto@mpba.mp.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:36

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>

Cc: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>

Assunto: Re: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Prezado Ivan boa tarde,

Peito a oportunidade para solicitar a gentileza de entrar em contato com a Coordenação de Serviços para resolver a situação com relação ao ADITIVO CONTRATUAL - TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE. De acordo com o e-mail anexo foram feitas diversas tentativas através do seu e-mail e telefone e até o momento não obtvemos resposta. Aguardo o breve retorno. Obrigado pela colaboração.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério P. P. do Estado da Bahia

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:26

Para: Frederico Wellington Silveira Soares; Yuri Gonzalez Araujo; Josias Marques de Lima Neto

Cc: José Rangel Silva Filho; Ricardo Freire De Oliveira Menezes

Assunto: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Caros Frederico, Yuri e Josias,



Conforme agendado com a Diretoria de TI do Ministério Publico, confirmámos nosso evento " SHOWROOM, SOLUÇÕES DE TI, APLICAÇÕES e BENEFÍCIOS na GESTÃO PÚBLICA"

Teiteremos a participação de Gestores de TI, Administrativo/RH e Patrimônio.

Local: Sede da Oi - AV ACM, 881 - ITAIGARA - SALVADOR

Data: 10/02/2017 - 14:00

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Endas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



marca acima está legalmente protegida
antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber a, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber a, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

sandro@mpba.mp.br



De: 'Ivan Cicero Silva Laranjeira' <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Data: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 13:28
Para: "Sandro Luis Pimentel Dantas" <sandro@mpba.mp.br>; "Sued Almeida de Cerqueira" <sued.cerqueira@mpba.mp.br>
De: 'Josias Marques de Lima Neto' <josias.neto@mpba.mp.br>
Anexar: OI TV FATURA NOV16_MPBA.pdf; OI TV FATURA JAN17_MPBA pdf
Assunto: ENC SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV
Caros Sued e Sandro,

leguem as 2as vias das contas do serviço Oi TV de nov/16 e jan/17 ajustadas. A fatura de dezembro/16 foi cancelada e não sera cobrada

6:00 estarei ai para esclarecermos as dúvidas.

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Endas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



marca acima está legalmente protegida.
antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira
Enviada em: quinta-feira, 9 de fevereiro de 2017 09:17
Para: 'Josias Marques de Lima Neto' <josias.neto@mpba.mp.br>; Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>; Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>
De: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>
Assunto: RES: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO // Oi TV
Prioridade: Alta

Caro Josias, bom dia!

A questão das contas do serviço de Oi TV é de ordem sistêmica em virtude de ser um serviço do segmento de VAREJO que não adaptamos para atender uma demanda do MPBA.

Venho acompanhando junto ao faturamento da matriz a conclusão desta questão e ainda nesta 5ª feira deveremos receber as 2as corrigidas de nov e dez/16 e jan/17 e no inicio da tarde irei pessoalmente falar com Sued e Sandro.

olicitamos desculpas pelos transtornos e reafirmamos o interesse da Oi em prestar um atendimento diferenciado ao Ministério Público do Estado da Bahia

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Endas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Josias Marques de Lima Neto [<mailto:josias.neto@mpba.mp.br>]
Enviada em: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:36
Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>, Frederico Wellington Silveira Soares <frederico.silveira@mpba.mp.br>, Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>, Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; Jessica Siqueira Souza <jessica.souza@mpba.mp.br>
Cc: Superintendencia <superintendencia@mpba.mp.br>
Assunto: Re: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Prezado Ivan boa tarde,

Aproveito a oportunidade para solicitar a gentileza de entrar em contato com a Coordenação de Serviços para resolver a situação com relação ao ADITIVO CONTRATUAL - TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE. De acordo com o e-mail anexo foram feitas diversas tentativas através do seu e-mail e telefone e até o momento não obtvemos resposta. Aguardo o breve retorno. Obrigado pela colaboração.

Atenciosamente,

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017 15:26
Para: Frederico Wellington Silveira Soares; Yuri Gonzalez Araujo; Josias Marques de Lima Neto
Cc: Jose Rangel Silva Filho; Ricardo Freire De Oliveira Menezes
Assunto: SHOWROOM - SOLICITAÇÕES DE TI PARA A GESTÃO

Caros Frederico, Yuri e Josias,

Conforme agendado com a Diretoria de TI do Ministério Público, confirmamos nosso evento " SHOWROOM - SOLUÇÕES DE TI - APLICAÇÕES e BENEFÍCIOS na GESTÃO PÚBLICA".

Reiteramos a participação de Gestores de TI, Administrativo/RH e Patrimônio.

Lugar: Sede da Oi - AV ACM, 881 - ITAIGARA - SALVADOR

Data: 10/02/2017 - 14:00

Atenciosamente,

Van Cicero Silva Laranjeira
Endas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber a, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a. Vamos juntos do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

De: "Ivan Cicero Silva Laranjeira" <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Data: terça-feira, 13 de dezembro de 2016 22:27
Para: "Maria Amalia Borges Franco" <amalia@mpba.mp.br>
Cc: "Sandro Luis Pimentel Danrtas" <sandro@mpba.mp.br>, "Michela" <michela@mp.ba.gov.br>; <jessica.souza@mp.ba.gov.br>
Assunto: RES: Ministério Pùblico RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015 3
 Amália,

Estou aguardando o retorno do faturamento

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
 Vendas Corporativo Ba Governo
 Diretoria de Clientes Corporativos
 031 71) 3131-2890
 031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida
 Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Maria Amalia Borges Franco [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de dezembro de 2016 12:01
Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Cc: Sandro Luis Pimentel Danrtas <sandro@mpba.mp.br>; 'Michela' <michela@mp.ba.gov.br>, jessica.souza@mp.ba.gov.br
Assunto: RES: Ministério Pùblico RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015 3
Prioridade: Alta

Prezado Ivan, bom dia

Com relação às faturas de julho e agosto, não podem ser enviadas?

Carinho

Amalia Franco
 Gerente
 Coordenação Financeira
 71) 3103-0135

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira [mailto:ivan.laranjeira@oi.net.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de dezembro de 2016 17:27
Para: Maria Amalia Borges Franco
Cc: sandro@mpba.mp.br
Assunto: RES: Ministério Pùblico RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015 3
Prioridade: Alta

da Amália,



Istamos de acordo com as considerações do email.

Intendi equivocadamente que como tínhamos alinhado isto em reunião, não precisaria do de acordo por email.

O MPBA pagará as contas de maio/16 no valor de R\$ 125,32 (em anexo), setembro/16 no valor de R\$ 138,78 e outubro/16 valor de R\$ 138,82, cujas contas já estão com Sandro. Com relação a conta de novembro/16 no valor de R\$ 154,06 com vencimento em 09/12 estou solicitando ajuste para o valor de R\$ 137,82 que deverá ser o mesmo valor para as contas até maio/2017.

Para as próximas contas, caso o sistema gere contas com valores maiores, fica alinhado que Sandro digitalizará a conta e não enviará para a devida correção.

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida. Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Maria Amalia Borges Franco [mailto:amalia@mpba.mp.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de novembro de 2016 10:13
Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>, sandro@mpba.mp.br
Cc: 'Michela Cordeiro' <michela@mpba.mp.br>; 'Sued Almeida de Cerqueira' <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; 'Ricardo Naster Bandeira de Mello' <ricardonaster@mpba.mp.br>; Priscila Leal Lima <priscila.lima@oi.net.br>; Lorena Silveira <lorena.silveira@oi.net.br>
Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015 3
Prioridade: Alta

Reando Ivan, bom dia

Colo me tabela abaixo, após o aditamento contratual, cujo valor passou para R\$ 1.653,86 anual e R\$ 137,82 mensal, observa-se que o pagamento relativo ao mês de junho/2016 foi inferior ao contratado, restando, a favor da Oi um crédito de R\$ 16,96. Em relação às faturas de Setembro e Outubro/2016, as mesmas apresentam divergências de valores, totalizando R\$ 1,96.

Sto que não foram emitidas as faturas de Julho e Agosto/2016, encaminhamos, como sugestão para regularização dos pagamentos, o ajuste das diferenças na fatura do mês de julho/16 (tabela abaixo), incluindo a diferença de R\$ 16,96 e abatendo R\$ 7,82.

Inte disso, ficamos no aguardo de posicionamento de V. Sra., a fim de que possamos encaminhar as faturas para fins de pagamento.

Atenciosamente

Amalia Franco
Gerente
Coordenação Financeira
71) 3103-0135



ADITAMENTO OI TV

QT	VALOR ADITADO ANUAL	R\$ 1.653,86	OBSERVAÇÕES	DIFERENÇA A FAVOR DA OI
1	PAG JUNHO (PAGD)	120,86	(VALOR ANTIGO ATUAL COM REAJUSTE R\$ 137,82)	16,96
2	PAG JULHO	152,82		
3	PAG AGOSTO	137,82		
4	PAG SETEMBRO	138,78	DIFERENÇA A MAIOR DE R\$ 0,96	
	PAG OUTUBRO	138,82	DIFERENÇA A MAIOR DE R\$ 1,00	
6	PAG NOVEMBRO	137,82		
7	PAG DEZEMBRO	137,82		
8	PAG JANEIRO	137,82		
9	PAG FEVEREIRO	137,82		
10	PAG MARÇO	137,82		
11	PAG ABRIL	137,82		
12	PAG MAIO	137,82		
TOTAL		R\$ 1.653,84		

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira [mailto:ivan.laranjeira@oi.net.br]

Para: terça-feira, 8 de novembro de 2016 22:20

Assunto: sandro@mpba.mp.br; Maria Amalia Borges Franco

Cc: Michela Cordeiro; Sued Almeida de Cerqueira; Ricardo Naster Bandeira de Mello; Priscila Leaf Lima; Lorena Silveira

Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prioridade: Alta

Caros Sandro e Amália,

Seguem pontos alinhados na nossa reunião de hoje no MPBA

- ✓ O MPBA priorizará o pagamento das contas de setembro e outubro com os valores atuais visando evitar bloqueio do serviço
- ✓ Para o valor das próximas contas, o MPBA fará um levantamento dos valores pagos desde de maio/16 visando definir o valor mensal até maio/17
- ✓ Em virtude do OI TV se caracterizar como serviço do segmento de varejo a correção do valor sera efetuada mensalmente caso os valores sejam faturados diferentemente do contrato.

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
031 71) 3131-2890
031 71) 98801-1031
van.laranjeira@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: sandro@mpba.mp.br [mailto:sandro@mpba.mp.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de novembro de 2016 11 06
Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>
Cc: Maria Amalia Borges Franco <amalia@mpba.mp.br>; Michela Cordeiro <michela@mpba.mp.br>; Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>; Ricardo Naster Bandeira de Mello <ricardonaster@mpba.mp.br>
Assunto: Fw: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prezado Ivan,

Acabei de receber 02(duas) cartas de cobranças referente a Set/2016 e Out/2016, saliento que precisamos resolver o processo com maior brevidade para que não tenhamos os sinais cortados novamente.
Aguarda seu retorno com maior brevidade.

Atenciosamente

Sandro Dantas
Coordenação de Serviços MP/BA

From: sandro@mpba.mp.br
Sent: Friday, November 04, 2016 3:26 PM
To: [Ivan Cicero Silva Laranjeira](mailto:Ivan.Cicero.Silva.Laranjeira@oi.net.br) , [Maria Amalia Borges Franco](mailto:amalia@mpba.mp.br)
Cc: [Lorena Silveira](mailto:Lorena.Silveira@mpba.mp.br)
Subject: Re: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prezado Ivan,

Os valores das referidas notas fiscais encontram-se diferentes do valor contatado que é de R\$ 137,82(cento e trinta e sete reias e oitenta e dois centavos), gostaria do envio com o valor correto para que possamos adiantar o pagamento evitando assim maiores transtornos.

Atenciosamente

Sandro Dantas
Coordenação de Serviços MP/BA

From: [Ivan Cicero Silva Laranjeira](mailto:Ivan.Cicero.Silva.Laranjeira@oi.net.br)
Sent: Friday, November 04, 2016 3:14 PM
To: [Sandro Luis Pimentel Dantas](mailto:Sandro.Luis.Pimentel.Dantas@mpba.mp.br) , [Maria Amalia Borges Franco](mailto:amalia@mpba.mp.br)
Cc: [Lorena Silveira](mailto:Lorena.Silveira@mpba.mp.br)

landro,

ieguem as contas de setembro/16 e outubro/16 para adiantarem o processo.
stamos vendo o que ocorreu e posteriormente daremos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira

Vendas Corporativo Ba Governo

Diretoria de Clientes Corporativos

031 71) 3131-2890

031 71) 98801-1031

ivan.laranjeira@oi.net.br

Ministério Públcdo
Folha 16/16
7



ta acima está legalmente protegida
de imprimir. Lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Heide Caroline Desiderio Menezes

Enviada em: quinta-feira, 3 de novembro de 2016 16:26

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira; Lorena Silveira; Maria Da Saude Queiroz Silva

Cc: Priscila Leal Lima

Assunto: RES: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

van,

Conforme retorno abaixo, eu só consigo lhe informar no momento o código de barras e informa-lo de que a segunda via foi emitida por e-mail. Verifiquei no Web contas e não consta fatura da Oi TV atualizada com a contestação.

Att,

Heide Caroline Desiderio Menezes

Robo Tv E Convergentes

Centro de Atendimento Com Clientes

3 088852055

heide.menezes@oi.net.br



ta acima está legalmente protegida
de imprimir. Lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: quinta-feira, 3 de novembro de 2016 16:15

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes; Lorena Silveira; Maria Da Saude Queiroz Silva

Cc: Priscila Leal Lima

Assunto: Re: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Di Heide,

Estou com vários e-mail do Ministerio Publico cobrando o envio imediato das 2as vias
cartas Cobranca da Oi ameaçando o corte

Ministério Pùblico do Estado
Ponta Grossa - PR
COFIN

informam que se isto reincidir tomarão as providências cabíveis.

Aguardo seu retorno.

Lorena,

Peço seu apoio também para eu seguirmos as 2as vias ajustadas da Oi TV.

Enviado do meu iPhone

Atenciosamente,

van Cicero Silva Laranjeira

Em 26 de out de 2016, às 07:18, Heide Caroline Desiderio Menezes <heide.menezes@oi.net.br> escreveu

Ivan,

Conseguimos enviar para vc o código de barras. Segunda via só pelos correios.

846100000013 387803690008 000000000000 060880920438

Vencimento 18/11

Valor:138,78

846500000019 388203690002 000000000000 062110720448

Vencimento 18/11/2016

Valor:138,82

Att,

Heide Caroline Desiderio Menezes

Fono Tv E Convergentes

Relacionamento Com Clientes

(31) 988852055

heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2016 22:51

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Priscila Leal Lima; Maria Da Saude Queiroz Silva; Lorena Silveira

Assunto: RES: Ministério Pùblico RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - DI TV - CONTRATO N° 57/2015

Prioridade: Alta



Ôi Heide,

Me envie as 2as vias por email.

O cliente recebeu uma correspondência hoje informando possibilidade de bloqueio, não podemos deixar que aconteça novamente.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
(031 71) 3131-2890
(031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Heide Caroline Desiderio Menezes

Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2016 12:48

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Ol,

Segue retorno e tratamento.

Heide Caroline Desiderio Menezes
Fubo Tv E Convergentes
Relacionamento Com Clientes
(31) 988852055
heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Juliermy Kadmon Alcantra de Figueiredo - AeC [mailto:juliermy.figueiredo@aec.com.br]

Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2016 13:46

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Amanda Pereira de Sousa - AeC; Werísmar Lopes Santos - AeC

Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Boa tarde.

Conforme solicitado realizado contestação.

<image003.png>

Atenciosamente,

Juliermy Kadmon Alcântara de Figueiredo
Supervisor de BACKOFFICE Atendimento SAC/Contas/Suporte Técnico



88 88065291

UNIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE



Relacionamento com
Responsabilidade

PENSE
DIFERENTE
PENSE

De: Heide Caroline Desiderio Menezes [mailto:heide.menezes@oi.net.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2016 12:31
Para: Juliermy Kadmon Alcantra de Figueiredo - AeC
Cc: Amanda Pereira de Sousa - AeC; Werismar Lopes Santos - AeC
Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° 57/2015

Todos em aberto

Heide Caroline Desiderio Menezes
Fobo Tv E Convergentes
Relacionamento Com Clientes
(31) 988852055
heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Juliermy Kadmon Alcantra de Figueiredo - AeC [mailto:juliermy.figueiredo@aec.com.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de outubro de 2016 12:17
Para: Heide Caroline Desiderio Menezes
Cc: Amanda Pereira de Sousa - AeC; Werismar Lopes Santos - AeC
Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° 57/2015

Heide, bom dia.

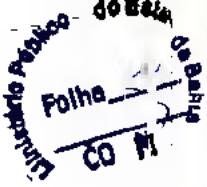
Então todos os extratos que tiver com valor alterado temos que contestar deixando o valor de R\$ 138,82?

Atenciosamente,

Juliermy Kadmon Alcântara de Figueiredo
Supervisor de BACKOFFICE Atendimento SAC/Contas/Suporte Técnico

88 88065291

UNIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE



Relacionamento com
Responsabilidade

100% da sua
água é
reciclada

PENSE
DIFERENTE
PENSE
OAM - O AMBIENTE

100% da sua
água é
reciclada

100% da sua
água é
reciclada

De: Heide Caroline Desiderio Menezes [mailto:heide.menezes@oi.net.br]

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2016 12:2:7

Para: Juliermy Kadmon Alcantra de Figueiredo - AeC

Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° 57/2015

Prioridade: Alta

Olá,

Segue retorno para tratamento.

Heide Caroline Desiderio Menezes

Fobo Tv E Convergentes

Relacionamento Com Clientes

(31) 988852055

heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2016 12:13

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Priscila Leal Lima

Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° 57/2015

Prioridade: Alta

Heide,

Correto.

Segue por ordem cronológica email de Renato Simões do MKT liberando o reajuste, no entanto reajustamos pelo IGP-DI para se aproximar do valor de portfólio, mas este valor não pode ser diferente do contratado por questão orçamentária (Vale lembrar que contratos de Governo são emitidos pelo cliente)

Com relação aos pagamentos, não entendi se maio/16 está em aberto ou não, o que precisamos efetivamente é apresentar ao cliente todas as contas em aberto no valor mensal de R\$ 138,82.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos



(031 71) 3131-2890
(031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Heide Caroline Desiderio Menezes

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2016 09:10

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Ivan,

Mesmo assim temos que contestar para chegar ao valor do contrato?

Att,

Heide Caroline Desiderio Menezes

Fono Tv E Convergentes

Relacionamento Com Clientes

(31) 988852055

heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Juliermy Kadmon Alcantara de Figueiredo AeC [mailto:juliermv.figueiredo@aec.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 24 de outubro de 2016 10:09

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Amanda Pereira de Sousa - AeC; Werismar Lopes Santos - AeC

Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Heide, bom dia.

Extrato com vencimento 09/10/2016 valor de R\$ 229,92 esta corretos pois cliente esta sendo cobrado pelo período do mês 08,09 e um recobrança do mês 05 (que foi cancelado extrato devido contestação em ZERO), pois a ultima cobrança foi no mês 07.

Extrato com vencimento 09/11/2016 valor R\$ 146,48 esta corretos pois valores estão conforme reajuste anual.

Caso seja necessário contestar me informa

Obs.: valores a parti do mês 10 ira cobrar R\$ 104,80 plano e R\$ 41,72 (R\$ 20,86 cada ponto) ponto adicional.

<image006.png>

Atenciosamente,

Juliermy Kadmon Alcântara de Figueiredo

Supervisor de BACKOFFICE Atendimento SAC/Contas/Suporte Técnico

88 88065291

UNIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE



Relacionamento com
Responsabilidade

Dir. de Atendimento ao Cliente

PENSE
DIFERENTE
PENSE

De: Heide Caroline Desiderio Menezes [mailto:heide.menezes@oi.net.br]

Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2016 12:45

Para: Juliermy Kadmon Alcantra de Figueiredo - AeC

Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFDRMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

O,

Trate este caso por gentileza.

Obrigada,

Heide Caroline Desiderio Menezes

Fobo Tv E Convergentes

Relacionamento Com Clientes

(31) 98852055

heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2016 11:41

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Priscila Leal Lima

Assunto: RES. Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Heide,

O Valor correto é R\$ 138,32 e está cobrando R\$ 229,92 o que extrapola o orçamento contratual para 12 meses. Seguem o contrato de 2015 e o 1º TA de 2016.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira

Vendas Corporativo Ba Governo

Diretoria de Clientes Corporativos

(031 71) 3131-2890

(031 71) 98801-1031

ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

De: Heide Caroline Desiderio Menezes

Enviada em: sexta-feira, 21 de outubro de 2016 07:57

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Cc: Priscila Leal Lima <priscila.lima@oi.net.br>



Assunto: RES: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° 57/2015

Ivan,

Qual o valor deve ser gerado para o contrato?

ATt,

Heide Caroline Desiderio Menezes
Fobo Tv E Convergentes
Relacionamento Com Clientes
(31) 988852055
heide.menezes@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira
Enviada em: quinta-feira, 20 de outubro de 2016 12:25

Para: Heide Caroline Desiderio Menezes

Cc: Priscila Leal Lima

Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO N° S7/2015

Prioridade: Alta

Oi Heide, bom dia!

Conforme conversamos preciso mais uma vez do seu apoio para tratar a assinatura da OI TV do Ministério Público que voltou a apresentar valores diferentes do contratado.

O valor correto da assinatura é R\$ 138,32 e voltou ao valor indevido de R\$ 229,92 que você já tinha corrigido até junho/16 conforme email abaixo

Neste momento o cliente apresenta 03 contas sem pagamento, julho, agosto e setembro e precisamos ajustar o quanto antes para evitar suspensão dos serviços.

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
(031 71) 3131-2890
(031 71) 98801-103
ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 12:25

Para: Marcus Vinicius De Santana <marcus.santana@oi.net.br>; Rodrigo Mendes Pimentel Lima <rodrigo.pimentel.lima@oi.net.br>; Anderson Alves Maciel <anderson.alves@oi.net.br>; Heide Caroline Desiderio Menezes <heide.menezes@oi.net.br>, Maria Da Saude Queiroz Silva <SAUDE@oi.net.br>

Cc: Priscila Leal Lima <priscila.lima@oi.net.br>



Assunto: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prioridade: Alta

Anderson e Heide,

Reforçando o agradecimento sobre a solução da Oi TV do Ministério Público.
Reitero a questão das baixas das contas para evitar que o problema reincidente.

Saúde,

Você pode nos ajudar?

Marcus,

Muito grato pelo habitual apoio nas nossas demandas de Governo.
Ministério Público confirmou tudo ok para os 3 pontos.

Atenciosamente

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
(031 71) 3131-2890
(031 71) 98801-1031
ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legítimamente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: sandro@mpba.mp.br [mailto:sandro@mpba.mp.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:55

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Assunto: Re: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Tudo certo aqui amigo, mais uma vez obrigado.

Sandro

From: Ivan.Cicero.Silva.Laranjeira
Sent: Friday, August 12, 2016 10:36 AM

To: Sandro.Luis.Pimentel.Dantas

Subject: ENC: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Sandro,

Gentileza nos retornar se está tudo ok com o serviço em todos os pontos.

Atenciosamente

Ivan Cicero Silva Laranjeira
Vendas Corporativo Ba Governo
Diretoria de Clientes Corporativos
(031 71) 3131-2890
(031 71) 98801-1031

ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.



De: Marcus Vinicius De Santana

Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2016 10:13

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>, Rodrigo Mendes Pimentel Lima

<rodrigo.pimentel.lima@oi.net.br>

Assunto: Ministério Público RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Ivan,

TV funcionando normalmente no Ministério Público. Quem nos acompanhou e assinou a documentação foi o Sr Valdemar Gomes da Silva da administração.

Sds,

Marcus Vinicius De Santana

DTH/TUP/PRIORIDADES

Acesso AI/Ba/Se

Serviço a Clientes Mg/Ne/No

(031 71) 3131-4343

(031 71) 98801-0093

marcus.santana@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: Ivan Cicero Silva Laranjeira

Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2016 17:10

Para: michela <michela@mp.ba.gov.br>; Sandro Luis Pimentel Dantas <sandro@mpba.mp.br>

Cc: Marcus Vinicius De Santana <marcus.santana@oi.net.br>

Assunto: RES: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prioridade: Alta

Caros Michela e Sandro,

Tínhamos uma questão sistêmica para evitar o cancelamento do serviço, o qual foi concluído ontem Amanhã(6ª feira) irá um técnico nosso ao MPBA fazer as atualizações para normalizar o problema. O contato será com o Sandro, passei o ramal 3103-0150.

Com relação as contas, encaminhamos para uma outra equipe e nos próximos dias teremos um retorno

Atenciosamente,

Ivan Cicero Silva Laranjeira

Vendas Corporativo Ba Governo

Diretoria de Clientes Corporativos

(031 71) 3131-2890

(031 71) 98801-1031



+ ivan.laranjeira@oi.net.br

<image002.png>

A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: michela [mailto:michela@mp.ba.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 11 de agosto de 2016 11:22

Para: Ivan Cicero Silva Laranjeira <ivan.laranjeira@oi.net.br>

Cc: Sandro <sandro@mpba.mp.br>

Assunto: INFORMAÇÕES DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - OI TV - CONTRATO Nº 57/2015

Prioridade: Alta

Bom dia,

Conforme e-mail abaixo já teríamos algum retorno da OI sobre a compensação do pagamento? E com a compensação do pagamento a Fatura de nº 1740792039 (maio/2016, vencimento 09/06), será cancelada?

Aguardo o retorno,

Michela Cordeiro de Araújo

● Coordenador Administrativo II

Coordenação Financeira - Sala 124 - 1º andar

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro Administrativo da Bahia - CAB

Tel: (71) 3103-0533/0138/0135

From: michela

Sent: Friday, August 05, 2016 10:42 AM

To: Sandro ; ivan.laranjeira@oi.net.br

Subject: COMPROVANTES DE PAGAMENTO - OI TV

Prezados,

Segue anexo NOb's referente ao contrato de prestação de serviços da [OI/TV nº 57/2015](#), firmado com este Ministério Público do Estado da Bahia.

● Conforme contato por telefone no número 10631 foi informado que temos a conta referente ao mês de maio/2016 em aberto no sistema, sendo que pagamos duas contas referente ao mês de abril/2016, diante disso pedimos a compensação do valor pago em duplicidade para que a conta do mês de maio/2016 seja quitada.

Aguardamos que seja restabelecido o serviço.

Aguardo o retorno,

Michela Cordeiro de Araújo

● Coordenador Administrativo II

Coordenação Financeira - Sala 124 - 1º andar

Ministério Público do Estado da Bahia

Centro Administrativo da Bahia - CAB .

Tel.: (71) 3103-0533/0138/0135

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O autor não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O autor não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. O autor não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a receber-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial. Não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não pode ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.12138/2017 – PGJ

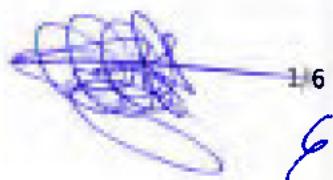
INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA. CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR. LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO II C/C ART. 65 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 0475/2017

1. Trata-se de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da empresa Oi Móvel S.A., no valor anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), visando à prestação de serviços de TV por assinatura.
2. A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000 – Manutenção dos serviços técnicos administrativos – Elemento 33.90.39, cujo saldo de dotação é de R\$ 506.629,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais).
3. Anexados ao procedimento: proposta do fornecedor, pesquisa de mercado, minuta de contrato a ser firmado para o objeto e justificativa para a pretensa contratação. As provas de regularidade fiscal deixaram de ser colacionadas aos autos em virtude de a Oi Móvel S.A. encontrar-se em recuperação judicial, e ter obtido deferimento judicial de tutela de urgência, que determinou, dentre outras, a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à recuperanda (documento de fls. 04-10).


16



4. O desiderato da recuperação judicial, consoante previsão do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

5. O Superior Tribunal de Justiça, respaldando o retocitado artigo, tem firmado em endimento que flexibiliza a exigência das certidões negativas também para as contratações com a Administração Pública. Sejamos:

DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial sempre com vistas ao desígnio do Instituto, que é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” 2. Segundo entendimento exarado pela Carte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL,



julgado em 19/06/2013, Dje 21/08/2013). 3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. 4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005. 5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, prevêem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento.

(sem grifos no original)

6

Tal entendimento ecoa no Tribunal de Contas da União, como se verifica no Acórdão nº 8271/2011:

ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACDRDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)


3/6
P



- 1.1. *Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19)*
- 1.2. *Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT*
- 1.3. *Relator: Ministro Aroldo Cedraz*
- 1.4. *Advogado constituído nos autos: não há.*
- 1.5. *Determinações/Recomendações:*
 - 1.5.1. *dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.* (sem grifos no original)

7. A situação sob análise se amolda à hipótese de dispensa, considerando que o serviço a ser contratado não ultrapassa o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limite orientado pela aplicação dos arts. 55 e 59 da Lei Estadual nº 9.433/2005, *in verbis*:

Art. 55 – Para definição das modalidades licitatórias, serão observados os limites fixados por ato expedido pela Administração, os quais não excederão a 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica, e na área de sua competência, pela União.

Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

8. Segundo o termo de referência apresentado pela Diretoria Administrativa, a justificativa para contratação é atender a necessidade do serviço que tem o fito de manter atualizadas a Central Integrada de Comunicação Social e a Procuradoria-Geral de Justiça acerca dos fatos que possam surgir no Brasil e no mundo que sejam de interesse institucional.



9. Em relação à justificativa do preço, observa-se do expediente que foi considerado, ainda que de forma estimada, o menor preço dentre os três orçamentos obtidos na pesquisa de mercado. Acerca da utilização de valor mensal estimativo, fundamenta a unidade responsável, em documento de fls. 28, *in verbis*:

"(...) os serviços da Oi Tv por assinatura se referem a um produto de varejo e não corporativo, pois a empresa não dispõe deste serviço para órgão público. Desta forma, o tipo do produto oferecido sofre anualmente um reajuste determinado pela ANATEL que altera o valor inicial contratado e também por mudanças na grade de canais com inclusão de novos programas, dificultando assim o pagamento mensal da fatura, gerando valores divergentes do inicialmente pactuado. (...)"

10. Conforme dispõe o caput do art. 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, nos casos de dispensa previstos no art. 59, incisos I e II, excepciona-se a regra segundo a qual se faz necessária a publicação na imprensa oficial, em razão do valor menor da contratação:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

11. Por fim, a minuta contratual obedece às disposições da Lei nº. 9.433/05, em especial as exigências do art. 126 e seguintes, constando as cláusulas referentes ao objeto, o regime e forma de execução, recebimento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos ou supressões do valor do contrato, condições de pagamento e retenção de tributos, reajustamento e revisão de preços, vigência contratual e possibilidade de prorrogação, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, rescisão, ausência de vínculo empregatício, vinculação à



5 autorização para dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

6 12. Ante o exposto, considerando que a presente hipótese enquadra-se nos dispositivos legais citados, esta Assessoria Técnica Jurídica opina pela autorização para dispensa de licitação, aprovando minuta de contrato apresentada.

7 É o parecer, s.m.j

8 Salvador, 26 de maio de 2017.

9 
Bel. Gláucio Lages Santos de Cerqueira
Assessoria Técnica Jurídica/SGA
Matrícula 352.748

10 
Bel. Eduardotolóis de Paula
Assessoria Técnica Jurídica/SGA
Matrícula 353.707



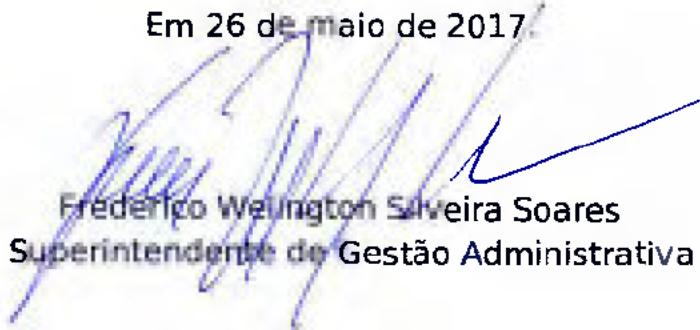
Ref.. 003.0.12138/2017

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 475/2017 da Assessoria Técnica desta Superintendência, relativo à contratação, por dispensa de licitação, da empresa Oi Móvel S.A., para prestação de serviços de TV por assinatura.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para conhecimento e providências necessárias.

Em 26 de maio de 2017


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: 003.0.12138/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para providências cabíveis, tendo em vista despacho de fls. retro da Superintendência de Gestão Administrativa autorizando a contratação para prestação de serviços de TV por assinatura.

Salvador, 26 de maio de 2017.

Josias Marques Neto
Diretor Administrativo



Referente ao SIMP: 003.0.12138/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente, anexo o contrato nº 075/2017-SGA, devidamente assinado pelo preposto da OI TV à Diretoria Administrativa para providências.

Atenciosamente,



Sandra Bentes

Oficial Administrativo I
Sandra Bentes
Mat 0358478

Oficial Administrativo I



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato nº 075/2017 - SGA
Protocolo SIMP nº 003.0.12138/2017

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Coordenação Financeira, com **2 (duas) vias do Contrato nº 075/2017-SGA**, bem como cópias da publicação do resumo deste no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.928 do dia 22/06/2017.

Oportunamente, encaminhamos a publicação da Portaria nº 159/2017 designatória do fiscal do mencionado ajuste.

Em 05 de julho de 2017.

Paula S de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 353.433

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI MÓVEL S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 075/2017 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA OI MÓVEL S.A, CNPJ nº. 05.423.963/000-11, estabelecida à SCN QD. 3 BL. A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, parte 2, Asa Norte, Brasília/DF, representada por **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 069/2017-DA, protocolado sob o nº 003.0.12138/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DD DBJETD

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global ,

2.2 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "Oi TV MIX HD", distribuído através da tecnologia OHT, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si,

2.3 A execução contratual comprehende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual,

2.4 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.5 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

2.5.1 Fica assegurado à **CONTRATADA** o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação;

2.6 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior,

2.7 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.7.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação,

2.7.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**,

2.7.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;



2.7.4 proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.7.5 permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.7.6 copiar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitem a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conexas ações cíveis e criminais.

2.8 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.8.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.8.2 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.8.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2.9 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente ao endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.10 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.11 A atuação dos profissionais deve à satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.12 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.13 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.13.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazê-lo serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.14 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.15 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e

no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

MP-BA
Folha 61
COF/N

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	200	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

- 6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação quella na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenha como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- 6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.5 A avariação monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da assinatura do Contrato, mediante aplicação do IGP-DI, observadas as disposições legais;

- 7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;
- 7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravado imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;
- 7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2017 até 27 de maio de 2018, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes da lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- 9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;



- 9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;
- 9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;
- 9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;
- 9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;
- 9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;
- 9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**,
- 9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer a **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes critérios máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de desempenimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

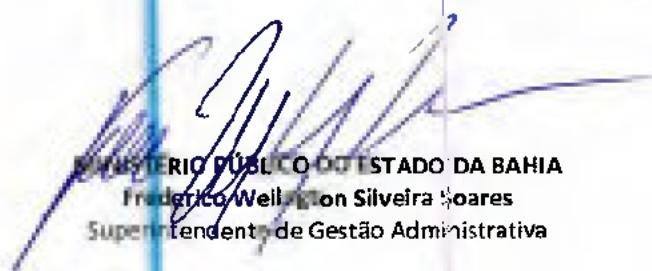
Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

4703 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 18.2 A inexecução da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.3 Aplica-se à Lei Estadual-8A nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;
- 18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- 18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 26 de maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



DI MÓVEL S.A
Ivan Cícero Silva Laranjeira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:


Nome: Paula Souza dos Reis
CPF/MF: 744. [REDACTED]

2ª Testemunha:


Nome: Fernanda da C. Peres
[REDACTED]

**PROCEDIMENTO ARQUIVADO**

Processo nº 003.9.88869/2017

Interessados – Prefeito do Município de Salvador e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.59211/2007

Interessados – Prefeito do Município de Sítio do Mato e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.206328/2016

Interessados – Prefeito do Município de Firmino Alves e o Ministério Público do Estado da Bahia.

PROCEDIMENTO ARQUIVADO

Processo nº 003.0.3402/2017

Interessados – Prefeito do Município de Tancredo Neves e o Ministério Público do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.5601/2017.

Parecer Jurídico: 337/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), CNPJ nº 07.777.800/0001-62.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 080/2013-SUP

Processo: 003.0.8619/2017.

Parecer Jurídico: 464/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Primasoft Informática Ltda, CNPJ nº 69.112.514/0001-35.

Objeto contratual: prestação de serviços de suporte técnico para manutenção do software de gestão de biblioteca.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2017 até 09 de junho de 2018.

Ootação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 – Ação (P/A/OE) 4.309 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 075/2017-SGA

Processo: 003.0.1213B/2017 Dispensa de Licitação nº 069/2017.

Parecer jurídico: 475/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Oi Móvel S A, CNPJ nº 05.423.963/0001-11.

Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global anual estimado: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ootação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a começar em 28 de maio de 2017 e a terminar em 27 de maio de 2018.

PORTARIA Nº 159/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula 351.828, e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula 352.572, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 075/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de junho de 2017

Josias Marques de Lima Neto

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício



Ref: Processo 003.0.12138/2017 – Contrato nº 75/2017

DESPACHO

Encaminha-se a Diretoria de Finanças o processo de Dispensa de Contrato, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação Financeira:

- Lançamento do Instrumento do contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros;
- Lançamento no controle de Orçamento, TCE, Placar Racionaliza e Portal da Transparéncia;
- Escaneamento do contrato no arquivo virtual da **COFIN** para controle interno de empenhos e pagamentos futuros;

Sem mais, arquiva-se,

Em 06/07/2017,


Michela Cordeiro
Coordenação Financeira